

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA DA ARSESP

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - O funcionamento da Comissão de Ética da Agência de Regulação de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, instalada e dada posse de seus respectivos membros, pela Diretoria Colegiada da Agência, em suas 61ª (sexagésima primeira) e 68ª (sexagésima oitava) Reuniões, de 16 de dezembro de 2009, reger-se-á pelo Código de Ética e por este Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A Comissão de Ética é composta por três membros titulares, igual número de suplentes e um secretário, ocupantes de cargos efetivos ou de confiança na Agência.

§1º - Os integrantes serão designados pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§2º - O membro titular, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente, em tempo hábil. A Diretoria privilegiará a pluralidade e diversidade na Composição da Comissão.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete à Comissão de Ética da Arsesp

I – zelar pela observância do Código de Ética da Arsesp;

II – responsabilizar-se por implementar, acompanhar e avaliar as condutas éticas;

III – privilegiar as ações de prevenção de desvios éticos e orientação dos quadros da Arsesp sobre as condutas eticamente apropriadas;

IV – apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar inobservância a princípio ou regra ético-profissional;

V – conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra agente público ou colaborador, junto à unidade que tenha ocorrido a falta, cuja análise e deliberação foram recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída, com a devida identificação;

VI – colaborar, com a anuência da Arsesp, quando solicitada, com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

VII – ter, por princípios, a discrição, o sigilo e a objetividade na sua atuação, de modo a transmitir confiança à Arsesp, aos agentes regulados ou a agentes públicos e colaboradores, que sejam de usos internos ou confidenciais, ou a fatos relevantes ainda não divulgados oficialmente, de acordo com a política de informações da Agência;

VIII – seguir as normas e diretrizes emanadas pela Arsesp e atender prontamente suas solicitações;

IX – adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou de caráter específico, mediante resposta a consultas formuladas pelos colaboradores;

X – instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética.

Artigo 4º - As decisões da Comissão de Ética serão tomadas com o voto favorável de pelo menos 2 (dois) membros, em reunião que conte com a presença de 3 (três) membros.

DAS REUNIÕES E DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 5º - A Comissão de Ética reunir-se-á sempre às segundas terças-feiras do mês, por iniciativa própria ou, extraordinariamente por solicitação de 1 (um) de seus membros titulares, para julgar questões levantadas contra funcionários, por inobservância do Código de Ética, ou para deliberar sobre assuntos relacionados com a própria Comissão de Ética.

§1º – A convocação extraordinária de reunião da Comissão de Ética deverá ser feita por escrito, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, com indicação do local, dia e hora em que se realizará e da pauta dos assuntos a tratar, dirigida a todos os membros titulares.

§2º - A substituição dos membros titulares será feita, sucessivamente, por membros suplentes, que deverão ser informados com antecedência de uma semana pelos respectivos titulares.

§3º - No caso de ausência do Presidente da Comissão de Ética, em reunião marcada, sua substituição será exercida pelo mais antigo dos membros titulares da Comissão de Ética.

§4º - Será adiada toda reunião que não contar com pelo menos dois membros titulares.

Artigo 6º - Os assuntos tratados nas reuniões da Comissão de Ética serão lavrados em atas próprias.

DA DENÚNCIA E DA APURAÇÃO PRÉVIA

Artigo 7º - A acusação de inobservância do Código de Ética, contra funcionário, deverá ser formalizada por escrito, por pessoa física ou jurídica, dirigida à Comissão de Ética, contendo todas as informações necessárias, juntamente com todas as provas documentais de que dispuser, para a apuração do fato.

Artigo 8º - Recebida a denúncia, o Presidente convocará reunião da Comissão de Ética, remetendo cópia de todas as peças disponíveis sobre a questão a todos os membros titulares, para decisão sobre a acolhida ou não da denúncia.

§1º - Se, na reunião prevista neste artigo, for decidido o não acolhimento da denúncia, o Presidente comunicará tal decisão ao denunciante, justificando-a, não cabendo recurso se proferida por unanimidade.

§2º - Se, na reunião prevista neste artigo, for decidido o acolhimento da denúncia, o Presidente convocará o acusado para apresentar defesa, dentro de um prazo de 15(quinze) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por motivo relevante.

§3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente convocará reunião para julgamento, remetendo aos demais membros titulares as peças de defesa que tiverem sido recebidas.

DO JULGAMENTO E DAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 9º - Na reunião de julgamento, prevista no parágrafo 3º do artigo anterior, a Comissão de Ética decidirá, em primeiro lugar, se os elementos disponíveis são ou não suficientes para o julgamento e, em caso negativo, o

Presidente designará outro membro titular para solicitar novas informações que considerar relevantes, que farão parte das investigações da Comissão de Ética. Se, entretanto, a Comissão de Ética decidir que são suficientes os elementos disponíveis para o julgamento, a reunião continuará para cumprimento do disposto no artigo 8º.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista neste artigo, de as investigações serem ampliadas, reiterar-se-ão as etapas de um novo parecer, pelo membro designado, e uma nova convocação de reunião de julgamento, prevista no parágrafo 3º do artigo 8º, tantas vezes quanto necessárias.

Artigo 10º - Considerados pela Comissão de Ética suficientes os elementos disponíveis para julgamento da denúncia feita, decidirá ela quanto ao seu cabimento.

§1º - Se o acusado for declarado inocente, o Presidente comunicará às partes a decisão tomada, justificando-a, e não mais cabendo recurso.

§2º - Se o acusado for declarado culpado, a Comissão de Ética decidirá sobre as providências a serem tomadas, de acordo com o disposto no artigo 11º.

§3º - Caberá ao Presidente da Arsesp comunicar ao infrator a decisão tomada pela Comissão de Ética.

Artigo 11º - Dos trabalhos da Comissão de Ética, adotar uma das seguintes providências em caso de infração apurada em processo ético:

I - advertência verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade; ou

II - censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência no inciso “I”;

III - encaminhamento, à Diretoria Arsesp, de sua decisão e respectivo expediente, para os casos de maior gravidade da conduta do agente público ou colaborador ou de sua reincidência pra as providências cabíveis;

IV – adoção de outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando-se, se for o caso, Ajuste de Conduta Pessoal e Profissional;

Artigo 12º - O profissional julgado culpado, em processo examinado pela Comissão de Ética, poderá recorrer da decisão, em um prazo máximo de 30(trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - Toda e qualquer denúncia encaminhada à Comissão de Ética deverá ser mantida em segredo por seus membros, mesmo após ter sido julgada pela Comissão.

§1º - Somente as partes envolvidas terão conhecimento do julgamento da denúncia apresentada à Comissão de Ética.

Artigo 14º - Os membros da Comissão de Ética devem dar-se por impedidos quando:

I – forem parte na causa,

II – forem cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau,

III – forem integrantes de órgão de administração ou direção de pessoa jurídica parte na causa,

IV – forem interessados no julgamento da causa em favor de uma das partes;

V – solicitarem por motivo pessoal e justificado;

VI – quando a parte acusada tiver relação de chefia direta.

§1º - Poderá ser solicitado o impedimento de qualquer um dos membros da Comissão de Ética, por uma das partes envolvidas, desde que este comprove pelo menos uma das condições de impedimento, acima estipuladas.

§2º - Compete à própria Comissão de Ética decidir sumariamente sobre o impedimento, à vista das alegações e provas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

Artigo 15º - Todas as convocações e comunicações previstas neste Regimento Interno serão feitas por escrito e entregues pessoalmente, por e-mail ou por carta com aviso de recebimento.

Artigo 16º - As alterações do presente Regimento só poderão ser realizadas pela Comissão de Ética ou pela Diretoria da Arsesp e os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão de Ética.